



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 272/2023
PROCESSO Nº 9751/2023
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Serviço de Comunicação para cobertura do Verão 2023/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 32.465.841/0001-60**, com sede Rua: Afonso Cláudio, nº 200, Loteamento Três Barras, Linhares-ES, CEP: 29.900-473, por seu representante legal, Sr. Maria Elena Lani Merotto, inscrito no CPF nº 091.535.067-07 e na Carteira de Identidade nº 1.758.084, Gerente Comercial, Tel: 27-9.9989-2098 e no E-Mail: mlani@redegazeta.com.br, ajustam o presente **CONTRATO de Serviço de Comunicação para cobertura do Verão 2023/2024**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 9751/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Serviço de Comunicação para cobertura do Verão 2023/2024**, visando atender as necessidades de publicidade do Programa "Dias Melhores Verão 2023/2024", neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.02.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20.02.10 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.122.0018.2.0045

Natureza da despesa: 3.3.90.39.47

Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 17.379,00 (Dezessete Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais).**



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **60(Sessenta) Dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

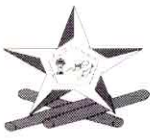
b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante**, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Turismo, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 272/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
INCIDÊNCIAS FISCAIS**

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 20 de Dezembro 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 32.465.841/0001-60
Contratado



Fiscal do Contrato: Marciel Viana da Silva
Matrícula: 9736
Telefone: 27- 9.9734-2691
E-mail: turismo@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Gerente
Secretaria de Turismo

Contrato Nº 272/2023 Página 5 de 8



ANEXO I

Descrição dos Produtos:

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|--------|-----------|-----------|
| 01 | 2.21.01.0891-2 | UND | | | 0,000 | 19,000 | 914,6842 | 17.379,00 |

Prestação de serviços em comunicação Dezenove (19) inserções.

R\$ 17.379,00 (Dezessete Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo de Conceição da Barra – ES/SETUR.

2. DA IDENTIFICAÇÃO

2.1. Requerimento nº 06 PMCB/SETUR.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação - por dispensa de licitação na modalidade menor proposta – de empresa especializada na prestação de serviços em comunicação para cobertura da programação “Dias Melhores Verão 2023/2024”, período de 18 a 31 de dezembro de 2023.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação objetiva atender as necessidades de publicidade do programa “Dias Melhores Verão 2023/2024”.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Anexo I.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Terá vigência de 60 dias.

7. DO INÍCIO

7.1. Terá início com a assinatura do contrato seguida da emissão da Ordem de Serviço.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

8.2. Para a abertura do processo de pagamento será necessário:

8.2.1. Apresentação de documento fiscal acompanhado das respectivas certidões negativas;

8.2.2. Atesto/declaração do fiscal do contrato comprovando a prestação dos serviços conforme estabelecido em contrato.

8.3. Eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.3. Os pagamentos seguirão os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.365/2020 que institui a Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, no âmbito do Poder Executivo deste Município.

9. DO FISCAL DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES Art. 67 – Lei 8.666/1993

9.1. A SETUR indica o servidor efetivo Marciel Viana da Silva, matrícula nº 9736/2008, celular nº (27) 99734 2691, e-mail: turismo@conceicaoodabarra.es.gov.br;

9.2. São atribuições do fiscal do contrato:

Contrato Nº 272/2023 Página 6 de 8



10.2.5. Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, para que sejam corrigidos e adequados ao que estabelece este TR.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. A dotação será informada pela Gerência de Controle Orçamentário da PMCB.

13. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

13.1. A disponibilidade financeira será informada pelo setor de finanças da PMCB.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro de Conceição da Barra – ES para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências persistentes observadas na execução do contrato.